

III – Fiscal Substituto: Anderson Oliveira do Nascimento, CREA 21.239-D/AC, Matrícula 9534792;

IV – Fiscal Substituta: Eng.ª Civil Ana Carolina Fernandes, CREA 22261 D/AC, Matrícula 9626425-1

V – Eng.ª de Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21879-D/AC, Matrícula 9661220-1.

Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Revoga-se Portaria nº 323 de 02 de dezembro de 2024, publicada no DOE nº 13.917 de 04 dezembro de 2024.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas – SEOP

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP Nº 68, DE 07 DE março DE 2025

SEI: 4016.011936.00058/2025-49

O Secretário de Estado de Obras Públicas – SEOP no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550 de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 049/2024 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a CONSÓRCIO LUZ: composto pelas empresas VIGORE ENGENHARIA e PRECISÃO ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Decoração Natalina nos municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul no Estado do Acre, nos termos da planilha orçamentária em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

I – Gestora Titular: Kelyane Souza da Silva, Matrícula nº 9317279;

II – Gestora Substituta: Eng. Civil Iara Barbosa de Souza Pontes, CREA Nº 9311 D/AC, Matrícula nº 9336788-01.

III – Fiscal Titular: Eng.ª Civil Irdia Fabiane Costa Correia, CREA 21559-D/AC, Matrícula 9625348;

IV – Fiscal Substituto: Eng.º Civil Octávio Eduardo Kamily Costa – CREA 22434 D/AC, Matrícula nº 9609342-1

V – Fiscal Titular: Eng.º Eletricista Idalci Dallamaria Junior, CREA 9129-D/AC, Matrícula 9262415;

VI – Fiscal Substituto: Anderson Oliveira do Nascimento, CREA 21.239-D/AC, Matrícula 9534792;

VII – Fiscal: Eng.ª de Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21879-D/AC, Matrícula 9661220-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º Revoga-se Portaria nº 329 de 04 de dezembro de 2024, publicada no DOE nº 13.923 de 12 dezembro de 2024.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas – SEOP

Decreto nº 4.057-P/2023

#### PORTARIA SEOP Nº 69, DE 11 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.057-P, de 5 de Junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 7 de junho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Secretária Adjunta Samara Raquel Damásio Pereira, para responder cumulativamente pela Diretoria Técnica (DITEC), no período de 13 a 14/03/2025, em virtude de férias da titular da pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ítalo Almeida Lopes

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 066/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP E A EMPRESA GABRO CONSTRUÇÃO LTDA.

SEI Nº 4016.011936.00334/2024-98

A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.122.324/0001-05, com endereço na Via Chico Mendes, 805, bairro Segundo Distrito, neste Município de Rio Branco/AC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Senhor ÍTALO ALMEIDA LOPES, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1040855-0 SSP/AC e do CPF nº 013.778.862-20, de acordo com a delegação de competência contida pelo Decreto nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. 13.550, no dia 7 de junho de 2023, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 066/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a GABRO CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 31.972.314/0001-80, com sediada na Rua Mamoré, nº 71, Bairro Rui Lino, Município de Rio Branco-AC, Rio Branco – Acre, Email: gabroconstrucao@outlook.com, neste ato representado pelo Senhor(a) THIAGO NASCIMENTO MELO, portador da carteira de Identidade nº 415561 SSP/AC e CPF nº 527.418.422-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco – AO, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 97 – Bairro Raimundo Meio, CEP: 69.921-038, nesta cidade de Rio Branco-Acre, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o conteúdo da Manifestação Jurídica 20 (0014606262) exarada no Parecer Jurídico nº Parecer 54 (0014524910) – ASJUR e o teor da Recomendação de Notificação 1 (0013875794) e Nota Técnica 15 (0014365782), segue rescisão nos termos a seguir:

DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO Nº 066/2023, tendo em vista a incapacidade da empresa em dar continuidade ao contrato.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no art. 78, incisos I, II, III, IV, e art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.

DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente, as quais serão apuradas em processo administrativo autônomo.

DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.